

MENSAGEM N° 029 /2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Manaus	
GAB. PRESIDENTE	
OL	DATA: 19/06/18
RECIBIDO	HORA: 9 : 09
ECHEC	POR: Anderson
EX	PROTOCOLO

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA** o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências”.

Esta propositura tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, no valor de até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), obedecidas as demais prescrições legais a contratações de operações da espécie.

A autorização legislativa é documento essencial para contratação do financiamento, cuja previsão encontra-se no art. 32, § 1º, inc. I da Lei Complementar 101/2000, e vincula as demais condições da operação de crédito.

Os recursos serão destinados a Projetos de modernização e fortalecimento institucional da gestão administrativa e fiscal no município de Manaus, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM 2ª Fase/2ª Etapa).

Essa etapa do Programa PNAFM deve integrar o esforço no sentido de buscar o equilíbrio fiscal e a manutenção da estabilidade social e macroeconômica, por meio de ações com foco em:

- a) Adoção das melhores práticas e dos mais modernos conhecimentos e instrumentos de gestão, visando à eficiência, eficácia e efetividade da gestão administrativa e fiscal;
- b) Controle do custo e aperfeiçoamento da qualidade do gasto público;
- c) Disponibilização, para o cidadão, de serviços municipais em maior quantidade e melhor qualidade;
- d) Simplificação da obrigação tributária;
- e) Fortalecimento do uso da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;
- f) Incentivo à prática da transparência na gestão;
- g) Promoção da justiça fiscal, mediante efetiva arrecadação dos tributos municipais;
- h) Promoção de justiça social, com oferecimento de oportunidades iguais, a todos os cidadãos, de acesso aos bens e serviços públicos oferecidos pela administração municipal, com foco nas áreas administrativa e fiscal;
- i) Minimização das disparidades técnicas e operacionais nas administrações fiscais municipais, com estabelecimento de bases para a integração dos diferentes sistemas fiscais.

Em resumo, este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá contribuir para a integração dos fiscos e para a modernização da gestão administrativa, fiscal, financeira e patrimonial do município de Manaus, tornando mais efetivo o sistema fiscal vigente, em cumprimento às normas constitucionais e legais brasileiras.

Fundamentando o pleito em questão, a Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), determina que Resolução do Senado Federal estabelece limites para o

endividamento da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. Além disso, a Resolução nº 40/2001 do Senado Federal determinou que o limite máximo de endividamento dos Municípios seja de até 120% da Receita Corrente Líquida (valor da Receita Corrente Líquida multiplicado por 1,2).

De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Quadrimestre de 2018, o percentual de endividamento do Município, Dívida Consolidada Líquida dividida pela Receita Corrente Líquida, é de 12,67%, ou seja, bem abaixo do limite legal estabelecido.

Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 19 de junho de 2018.



ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

PROJETO DE LEI Nº 162 /2018

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2.º Para garantia do principal e encargos do financiamento fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O procedimento autorizado no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 4.º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.